

## Cotas Eleitorais e Seus Impactos: Uma Análise Interseccional das Candidaturas e Representação Feminina Negra no Legislativo Federal

### Electoral Quotas and Their Impacts: An Intersectional Analysis of Candidacies and Black Female Representation in the Federal Legislature

\*Cynthia Carolina Beserra Brasileiro<sup>1</sup> 

\*Vanderlânia Crislany da Silva Ferreira<sup>2</sup> 

\*Amanda Lima Souza<sup>3</sup> 

#### RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo traçar uma análise sobre as cotas eleitorais e seu impacto nas candidaturas e eleições de mulheres negras nas eleições para deputadas federais. A literatura que versa sobre a participação feminina na política aponta para a sub-representação, mesmo com as dinâmicas de inserção de leis, cotas e mudanças nas regras eleitorais. Cruzados com a questão racial, os dados apontam que a sub-representação é ainda mais adversa. Portanto, buscamos identificar quais mulheres autodeclaradas negras conseguiram se eleger em 2014, 2018 e 2022 e como os modelos normativos, mediante as cotas e minirreformas, oportunizaram estas vitórias. Como resultado, percebemos que em 2014 foram eleitas 80,4% brancas e 19,6% negras; em 2018, 81,8% brancas e 16,9% negras; e no ano de 2022, 63,7% brancas e 31,9% negras. O recorte racial é um divisor, e mais que isso, pois, ao representar a inclusão, reforça a permanência velada de um país racista.

**Palavras-chaves:** lei de cotas de gênero; legislativo federal; mulheres negras; interseccionalidade; representação política.

#### ABSTRACT

This research aims to provide an analysis of electoral quotas and their impact on the candidacies and elections of black women in elections for federal deputies. The literature that deals with female participation in politics points to

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Departamento de Ciências Sociais e Política, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH/FAFIC/UERN, Mossoró, RN, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3397-0295>.

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Departamento de Ciências Sociais e Política, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH/FAFIC/UERN, Mossoró, RN, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6087-6555>.

<sup>3</sup> Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/CH/UFCCG, Campina Grande, PB, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7518-8381>.

underrepresentation, even with the dynamics of introduction of laws, quotas and changes in electoral rules. Crossed with the racial issue, the data shows that underrepresentation is even more adverse. Therefore, we sought to identify which self-declared black women managed to be elected in 2014, 2018 and 2022 and how normative models through quotas and mini-reforms created opportunities for these victories. As a result, in 2014, 80.4% white and 19.6% black representatives were elected; in 2018, 81.8% white and 16.9% black; and in 2022, 63.7% white and 31.9% black. The racial profile is a divide, and more than that, for, at the same time as it represents inclusion, it reinforces the veiled permanence of a racist country.

**Keywords:** gender quota law; federal legislature; black women; intersectionality; political representation.

## Introdução

Conseguir acesso aos cargos nos espaços institucionais é fundamental para garantir a representação, a voz de pessoas e grupos, assim como a escuta às demandas coletivas quando falamos em democracia (Miguel; Biroli, 2014). Adotamos o conceito de representação alinhado à perspectiva de Young (2006), que enfatiza o reconhecimento das diversas diferenças que influenciam a relação entre representantes e representados.

Esse enfoque considera que “[...] a representação consiste num relacionamento mediado entre os membros de um eleitorado, entre este e o representante e entre os representantes num organismo de tomada de decisões” (Young, 2006, p. 151). A autora assinala que a visão tradicional, que frequentemente envolve falar em nome de outros sem necessariamente incorporar as perspectivas ou interesses daqueles que são representados, é limitada (Young, 2006).

Ela propõe que a democracia deve ser mais inclusiva, garantindo que todos os grupos, especialmente os marginalizados, tenham uma voz significativa nos processos políticos. Dessa maneira, em sua perspectiva, a participação política não se limita ao ato de votar ou à mera presença em processos eleitorais. Defende uma percepção de participação que inclui a capacidade dos grupos marginalizados de se expressarem e serem ouvidos em processos decisórios.

Nesse contexto, o reconhecimento das diversas desigualdades, sejam elas socioeconômicas ou estruturais, tem um impacto direto sobre as pessoas de baixa renda e as classes menos privilegiadas. Esse cenário resulta na exclusão de certos grupos da participação política, como o das mulheres.

Na maior parte dos sistemas políticos, as mulheres ocupam uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral. Grupos culturais minoritários e aqueles situados em posições raciais desvalorizadas também costumam carecer de voz política efetiva (Young, 2006, p. 169).

Abordar esse debate é expor as profundas disparidades presentes em nossa sociedade, especialmente quando se trata de interesses de grupos ou do que a autora refere como “representação de grupos”. Apesar das críticas e do esfacelamento das ações e opiniões que se possam ter, a autora argumenta que, quando nos encontramos em grupos, “[...] estar posicionado similarmente no campo social gera uma *perspectiva* social cuja inclusão na discussão pública pode ser promovida por processos de representação de grupos” (Young, 2006, p. 143).

Araújo (2009, p. 23) assinala que “[...] a representação legislativa se constitui em espaço importante de negociação e de legitimação das democracias contemporâneas”, de modo que incluir o maior número de representantes de grupos, especialmente os sub-representados, tem sido um desafio constante. Uma das medidas para promover essa presença é a adoção de políticas e dispositivos destinados especificamente a incluir pessoas e agendas nestes espaços, tal como as cotas. Enquanto política pública regulatória, a cota pode figurar como uma implementação de ordens, decretos e/ou portarias, assim como o uso de recursos financeiros em grupos de determinadas camadas sociais, visando redistribuir insumos e oportunizar ações de enfrentamento através da capacidade do Estado e seus atores (Frey, 2000).

Se por um lado temos uma população distinta em sua diversidade, por outro também se identifica a presença de grupos que são marginalizados por fatores culturais e pelo sistema eleitoral que amplia as clivagens e contribui para um ostracismo desses mesmos grupos (Miguel; Biroli, 2015). Esta desigualdade evidencia que existe um conjunto de fatores a se considerar quando se analisa as nuances dessa não representatividade; a categoria gênero está imbricada em outras complexas hierarquias, de modo que fatores como raça, faixa etária, aspectos locais, regionais e sociodemográficos podem ser analisados de maneira interseccional e marcadora de diferenças.

A abordagem interseccional (Crenshaw, 2002) constitui um projeto de conhecimento que questiona os padrões de relações existentes, colocando em evidência os processos discriminatórios, injustiças e desigualdades sociais. Convém ponderar que a análise dos sistemas de dominação múltiplos do ponto de vista interseccional e o reconhecimento das várias opressões sociais não representam uma recusa da especificidade de cada um dos eixos de dominação (Biroli; Miguel, 2015). É através deste movimento interseccional que as mulheres negras vêm desenvolvendo uma política identitária, revelando as tensões dentro das teorias, apesar da crítica à concepção de um coletivo de mulheres como algo hegemônico, tal como uma identidade nacional que apaga a raça construindo a narrativa de uma democracia racial (Collins; Bilge, 2021).

Os dados apontam para a necessidade de aprofundar as análises. A pesquisa “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) evidencia o conjunto de desigualdades nos indicativos de moradia, rendimentos, acesso a bens, à internet, frequência escolar, violência. No que diz respeito ao trabalho, a vantagem de homens brancos sobre outros grupos populacionais é maior quando comparada a mulheres pretas ou pardas, “que recebem menos da metade do que os homens brancos auferem (44,4%)” (IBGE, 2019, p. 3).

Do ponto de vista da representação de mulheres negras nos espaços decisórios, ainda que 53% da população apta a votar seja composta de mulheres (TSE Mulheres, 2022) e que 28% sejam negras (TSE, 2022), elas constituem apenas 7% das pessoas eleitas nas eleições municipais de 2022. Quanto à comparação entre homens e mulheres da mesma cor ou em relação a mulheres brancas, “Em 2018, as mulheres pretas ou pardas constituíram 2,5% dos deputados federais e 4,8% dos deputados estaduais eleitos, e, em 2016, 5,0% dos vereadores. Consideradas apenas as mulheres eleitas, foram 16,9%, 31,1% e 36,8%, respectivamente” (IBGE, 2019, p. 12). A ausência das mulheres negras na fotografia do poder é expressiva.

A literatura que se debruça sobre a presença de negros na política (Biroli; Miguel, 2015; Campos; Machado, 2015, 2020; Meneguello; Mano; Gorski, 2012) aponta para o fato de que a exclusão não é uma prerrogativa de pessoas negras; no entanto, há pouco conhecimento elucidativo dos processos que afastam os negros da política formal. Até 2014, o TSE não coletava dados sobre raça/cor, o que dificultou, por exemplo, análises mais detalhadas deste perfil de candidaturas e ações mais incisivas no cenário de sub-representação negra.

Campos e Machado (2015) lançam mão de algumas hipóteses sobre os entraves para esta presença, a saber: o recrutamento das candidaturas, o capital simbólico e os recursos da campanha. Este último, com maior ênfase na análise dos autores, tem papel fulcral nas chances eleitorais dos candidatos. E este é um dado que também se repete quando se identifica a marginalidade da questão racial no Legislativo e como tem se dado o debate sobre as questões da presença de grupos diversos na representação política.

Reconhecer essas nuances é, antes de tudo, atentar para as diferentes maneiras de se articularem opressões. Não é só difícil ser uma mulher na política; quando somada a outros fatores, tais como a raça, a inclusão é ainda mais distante. Neste sentido, a pesquisa em tela tem como recorte as mulheres negras em seus processos de candidatura, mediante as mudanças e reformas eleitorais, considerando também as dinâmicas que apontam para a interação entre o funcionamento do sistema eleitoral e as práticas de discriminação racial, entendendo que o sistema “[...] as posiciona diferentemente na corrida pelos lugares estabelecidos de prestígio” (Biroli; Miguel, 2015, p. 44).

Objetivamos traçar uma análise sobre as cotas eleitorais e seu impacto nas candidaturas e eleições de mulheres negras nas eleições para cargos do legislativo, especificamente para o cargo de deputada federal. Partimos das seguintes questões: Qual o perfil das mulheres que, autodeclarando-se negras, conseguiram chegar ao Parlamento nas eleições de 2014, 2018 e 2022? Como os modelos normativos, mediante as cotas e minirreformas, oportunizam a entrada de um número maior destas mulheres em espaços institucionais na política?

Como procedimento metodológico, realizamos um levantamento abrangente de todas as candidaturas femininas para o cargo de deputada federal nas eleições de 2014, 2018 e 2022. Convém mencionar que antes de 2014 o TSE não recolhia informações sobre o perfil racial das candidaturas, o que dificulta pesquisas sobre esse tema num recorte temporal mais amplo. Utilizamos dados estatísticos e informações eleitorais disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para coletar detalhes sobre cada candidatura, incluindo o nome na urna, cargo, situação da candidatura, partido político, bem como o

perfil das candidatas, abrangendo aspectos como cor/raça, faixa etária, escolaridade, estado civil e ocupação. A partir deste exercício, conseguiu-se traçar um perfil das candidaturas de mulheres, recortando para análise as candidatas negras que conseguiram se eleger nos anos selecionados para pesquisa.

A ausência de dados institucionais, a literatura fragmentada e a dificuldade de anteparo institucional para a inclusão de pessoas negras na política formal traduzem a necessidade de estudos e pesquisas detalhados sobre o tema. Propomos, com esta pesquisa, produzir dados e analisar, a partir das últimas eleições (2014, 2018, 2022), a presença de mulheres negras candidatas e das eleitas, atentando para o impacto que as mudanças nas regras eleitorais e no financiamento trouxeram para esta inserção. Consideramos que é mister atentar para o fato de que o racismo também está presente nos mecanismos formais e informais do sistema político-eleitoral (Ramos; Amparo, 2022, p. 8). Dessa maneira, pesquisas que enfrentam a problemática do racismo, da violência simbólica, de gênero e política que mulheres negras vivenciam, mobilizam discussões para uma agenda pública que legitime as lutas e a representação destas candidaturas, especialmente na formulação de leis e políticas públicas que efetivem direitos para esta população.

Para fins de organização estrutural, o artigo é composto de mais duas seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira delinea de maneira sucinta a presença das mulheres negras na política, destacando os aspectos que influenciam a sua entrada na competição eleitoral: fatores sociais, econômicos, institucionais, culturais, etc. Em seguida, há uma seção sobre as cotas e as medidas para amenizar essas dificuldades, destacando a importância de compreender os mecanismos institucionais enquanto recorte analítico e levando-se em consideração variáveis para além do gênero, como a raça. Por fim, traçou-se o perfil das mulheres autodeclaradas negras que conseguiram se eleger em 2014, 2018 e 2022 e como os modelos normativos, mediante as cotas e minirreformas, oportunizaram estas vitórias.

## **1 Mulheres Negras na Política**

Ao refletirmos sobre as diferenciações entre homem e mulher no âmbito político, percebemos que esse é um espaço marcado por situações de machismo e de violência, o que torna a participação feminina mais difícil e perpetua a dominação masculina nesse cenário. Essa realidade tem raízes profundas na história social, em que, por muito tempo, as mulheres foram associadas ao cuidado da família e do marido. E ao homem se associou a vida pública, tornando-o responsável por chefiar o seu lar e por ocupar cargos de poder (Okin, 2008).

Na política, os espaços de tomada de decisão são estes lugares de disputa e possibilidades de viabilizar pautas que promovam ações eficazes para combater as dificuldades que as mulheres precisam transpor para conseguir se eleger. Peixoto, Marques e Ribeiro (2022) subdividem as dificuldades em dois tipos: (a) preponderância de fatores sociais e (b) preponderância de fatores institucionais. Os fatores sociais e culturais abrangem uma série de aspectos, tais como acúmulo de trabalho, jornadas intensas, baixa confiança dos eleitores em escolher mulheres para serem representantes. No que diz respeito a aspectos institucionais, o sistema eleitoral vigente no Brasil acaba por beneficiar candidatos com mais recursos.

Araújo (2016, p. e44) afirma que “Valores, formas de inserção, associação e atitudes, ou o que alguns chamam de cultura política são aspectos influenciadores e interferem na participação política [...]”. A violência política de gênero aqui também pode ser referenciada como entrave, uma vez que as instituições também são ocupadas por grupos raciais e a baixa presença de mulheres negras nelas corporifica o racismo estrutural.

Ao adentrarmos a questão racial, muitos desses fatores se tornam ainda mais agravantes, pois as mulheres negras estão imersas numa estrutura social intocada há séculos (Biroli; Miguel, 2014). Por isso, é necessário um olhar interseccional, pois, como aponta Crenshaw (2002, p. 173), “[...] diferenças fazem diferença”, e não temos como falar de gênero sem apontar fatores que influenciam e impactam a vivência de discriminação de cada mulher dentro das suas particularidades.

As vivências da mulher branca e negra não perpassam por espaços de lutas iguais e são marcadas por grandes diferenciações que se apresentam em situações históricas que permeiam a realidade presente. Como pontua Davis (2016), o povo negro era visto como uma propriedade dos homens brancos, e para estes as mulheres negras eram desprovidas de gênero; assim, elas eram vistas como os homens e destinadas a trabalhos árduos, como o executado nas lavouras, nos campos de algodão, no trabalho pesado.

Dentro desse contexto, “[...] suas únicas funções eram trabalhar na lavoura, gerar novos escravos e cuidar da casa e da família dos seus proprietários” (Souza; Moura, 2022, p. 1924). Enquanto as mulheres brancas lutavam por autonomia e pelo direito ao trabalho, as mulheres negras estavam em um cenário de escravidão. O movimento feminista negro emerge como subversão, pois, por muito tempo, a questão do gênero e as questões inerentes à mulher negra não foram evidenciadas.

Esse movimento no Brasil teria como objetivo, como expõe Carneiro (2003), apontar a identidade branca e ocidental no feminismo clássico e revelar os limites desta abordagem, considerando que deixou de incorporar diferentes expressões do feminino e assim, não considera as desigualdades de gênero e intragênero; nas palavras da autora, “[...] o feminismo esteve, por um longo tempo, prisioneiro a uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres” (Carneiro, 2003, p. 118).

Segundo Miguel e Biroli (2015), quando olhamos variantes como gênero, raça e classe, observamos que se produzem hierarquias que colocam a mulher negra em maior desvantagem, pois esses fatores estabelecem uma pirâmide cuja base é formada por mulheres negras. Com isso, “[...] quando não trabalha como doméstica, vamos encontrá-la também atuando na prestação de serviços de baixa remuneração” (Gonzalez, 2020, p. 51). A Nota Informativa nº 1/2023 MDS/SNCF, emitida pela Secretaria Nacional de Cuidados e Família, afirma que as mulheres negras são a principal força do trabalho de cuidado, remunerado ou não (Brasil, 2023). A mulher negra convive com maior precariedade habitacional, maior desemprego e atraso escolar, e a nota aponta que a organização social do trabalho e, principalmente, do cuidado gera e também reproduz pobreza, assim como a desigualdade de gênero e raça.

Essas conjunturas contribuem para a construção imagética da mulher negra como alguém que não pode trafegar em certos espaços, e isso é reforçado pelos meios de comunicação. É comum a mulher negra, nas representações em novelas e filmes, estar sempre em papéis como empregada doméstica ou em subempregos. Isso implica, como

aponta Carneiro (2003), um movimento de naturalização do racismo e sexismo que reforça estereótipos e estigmas que afetam a afirmação da identidade racial e o valor social desse grupo.

A teoria não é abstrata, e, visando problematizar estas conjunturas abordadas, trazemos o caso ocorrido em 2016 com a senadora Regina Sousa, que, após o seu discurso no Senado contra o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, foi vítima de um episódio racista nas redes sociais por parte do humorista Danilo Gentili, que, respondendo a comentários de seguidores no Twitter, afirmou: “Senadora? Achei que fosse a tia do café”. No mesmo período, a então jornalista Joice Hasselmann ridicularizou as falas de Regina Sousa e a chamou de “semianalfabeta”, “cretina”, “anta”, “gentalha”. Trata-se de episódios claros de racismo e violência política de gênero.

As falas reafirmam estereótipos de que a mulher negra é alguém que pertence a uma categoria específica de serviço, o que Kergoat (2010) define como a racialização do trabalho, que consiste em caracterizar algumas ocupações com base no pertencimento racial. Essa ideia também é desenvolvida por González (2020), que nomeia esse fenômeno como racismo cultural. A fala de Joice Hasselmann reforça a ideia de que, mesmo alcançando o ensino superior, a mulher negra não é vista como detentora de conhecimento, minando e colocando em questão a capacidade de Sousa estar na posição de senadora.

Além do racismo, podemos compreender esse acontecimento como uma violência política de gênero. De acordo com a cartilha lançada pelo Observatório de Violência Política Contra a Mulher (Brasil, 2021), podemos definir violência política de gênero como ações ou omissões que causem danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres, com o intuito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício de direitos políticos, pelo simples fato de ser mulher. A Lei 14.192, de 4 de agosto de 2021, além de trazer as especificações do que é a violência política de gênero, caracteriza o ato como um crime, com pena de um a quatro anos de prisão (Brasil, 2021).

A criação de medidas como essa contribui para um ambiente político menos desigual e violento para as mulheres, mesmo que ainda tenhamos um longo caminho pela frente. Tratando-se da mulher negra, é imprescindível salientar a importância do movimento feminista negro e da criação da lei de cotas eleitorais, que visam tornar o espaço público acessível para todos. Carneiro (2003) fala sobre enegrecer o feminismo, e tomamos este conceito para pensarmos o enegrecer na política e ressaltarmos a importância de a mulher negra ascender a esses espaços.

## **2 Cotas Eleitorais: É Possível Garantir a Representação?**

O recrutamento das mulheres é ambíguo, pois o gênero pode ser considerado de maneira estratégica quando atende às manobras e estratégias dos partidos (Araújo, 2016; Miguel; Marques; Machado, 2015). As candidaturas “laranjas” são exemplos destas manobras. O mesmo entrave aparece quando se analisam os recursos acessados por estas mulheres para a construção de uma campanha eleitoral efetiva; a variável tem se tornado central em algumas análises para compreender o sucesso de pessoas negras (Campos; Machado, 2015).

Tão profundas assimetrias nos fazem debruçar-nos sobre os dois eixos supracitados que podem constituir entraves ao êxito das candidaturas femininas: a fragilidade das leis, que remete à falta de eficácia, clareza, ou à possibilidade de aplicação inadequada das normas jurídicas, especialmente no que tange à promoção da participação feminina na política; e o sistema político partidário, como a estrutura, organização e funcionamento dos partidos políticos, incluindo sua capacidade de atuar como intermediários eficazes entre a sociedade e o Estado. Nas palavras de Miguel e Biroli (2014, p. 7), “[...] com essa análise, evidencia-se alguns dos limites mais importantes das instituições vigentes, que, a despeito de suas pretensões democráticas e igualitárias, naturalizaram e reproduziram assimetrias e relações de dominação”.

No Brasil, utiliza-se um sistema de lista aberta para eleições proporcionais de deputados e deputadas; neste caso, os eleitores votam em candidatos individuais dentro das listas dos partidos. A ordem dos candidatos é determinada pelos votos recebidos, permitindo uma maior escolha individual. Estudos (Araújo, 2005; Spohr *et al.*, 2016) apontam que o sistema de representação proporcional pode garantir uma maior diversidade de candidatos, permite a implementação de políticas de cotas, o que pode promover a maior participação feminina e inclinar os partidos a uma maior inserção de nomes de mulheres em sua estrutura. Araújo (2005) observa que os partidos tenderiam a apresentar ao eleitorado candidatos(as) com maior apelo eleitoral; neste sentido, “A não-inclusão de pessoas oriundas de grupos sociais considerados relevantes socialmente e com apelo eleitoral, como são as mulheres atualmente, poderia ser vista como discriminatória” (Araújo, 2005, p. 195).

Por outro lado, as autoras atentam para o fato de que essa não é uma relação direta de causa e efeito: se o sistema proporcional pode criar um ambiente político mais inclusivo e diverso oportunizando a participação de mulheres, a variável da lista aberta é apontada em muitas análises como adversa, pois produz uma disputa interna mais intensa, com campanhas mais personalizadas e custosas, e fragmentação de votos (Araújo, 2016; Sacchet, 2018).

No que diz respeito ao direcionamento de ações que visam atenuar estas disparidades, no caso do Brasil, as cotas legislativas para mulheres foram inseridas em um período marcado por intensos questionamentos sobre a participação feminina, revelando as ambiguidades do sistema eleitoral, especialmente na década de 1990. Falamos ambiguidades, porque a literatura evidencia que historicamente as mulheres foram atuantes na vida política e pública, questionando sobre seus direitos e sua participação. Estes questionamentos estiveram vigorosamente presentes nos movimentos sociais e nas teorias feministas, ao tensionar as frentes de desigualdade de gênero, que engessou papéis sociais ao designar atribuições do feminino e do masculino nas esferas públicas e privadas (Miguel; Biroli, 2014).

No ano de 1995, foi implementada a Lei nº 9.100, de autoria da então deputada federal Marta Suplicy, que visava estabelecer normas para as eleições do ano seguinte. O artigo nº 11 desta lei determina que “§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (Brasil, 1995). Esta sugestão se refere aos pleitos municipais, e foi adaptada também para

as eleições estaduais e nacional em 1997, com a Lei 9.504 (Brasil, 1997). No primeiro momento, muitos partidos apenas reservavam as vagas para a candidatura, sem necessariamente as preencher.

Em 2009, diante do persistente não preenchimento das vagas, uma nova redação foi introduzida na Lei 12.034, tornando obrigatório o preenchimento de pelo menos 30% das vagas por candidaturas femininas (Brasil, 2009). Essa redação torna mais impositiva a presença de mulheres nas candidaturas; ainda assim, o que se observou na prática foi que

[...] o benefício para as mulheres é pequeno já que não existem sanções para o não preenchimento de cotas e, ao mesmo tempo, os partidos não precisam arcar com nenhuma espécie de custo, visto que o incentivo às carreiras femininas é reduzido e a adoção de cotas é quase que voluntária, na prática (Bolognesi, 2012, p. 126).

O fato é que se pode considerar na análise um aumento substancial do número de candidaturas de mulheres ao longo dos anos, mediante a implementação das cotas. Entretanto, quando a cota figura neste jogo associada a outras variáveis, percebe-se que o sucesso dessa política pública é muito incerto. Alguns pontos falhos da medida são apontados por Araújo (2016, p. e41-e42):

[...] a) o frágil conteúdo da legislação e, em especial, na clareza de uma norma relativa ao percentual mínimo e no que se refere às punições por eventual descumprimento: entre 1997 e 2009 a lei foi aprimorada algumas vezes, a fim de torná-la efetivamente obrigatória; b) o papel quase ausente do TSE para estimular o cumprimento da lei ou fiscalizá-la, algo que só passa a ocorrer a partir de 2010 e, mais efetivamente, a partir de 2012;<sup>7</sup> c) e a mobilização dos movimentos de mulheres nos partidos mas, sobretudo, entre os chamados movimentos sociais, marcadas por fraco envolvimento para colocar na agenda pública o papel do parlamento nas formulações de políticas públicas de interesse das mulheres e o *gap* de gênero.

Quanto aos recursos, no que diz respeito ao financiamento, mudanças pontuais ocorreram. Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) tornou inconstitucional o financiamento por empresas para as campanhas, o que gerou impacto nas disputas e distribuição de recursos.

Em 2017, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), através da Lei 13.487/2017, impactando a logística para os financiamentos das campanhas (Brasil, 2017). Com o fim do financiamento por pessoas jurídicas, a principal mudança trazida pelo fundo eleitoral foi a destinação de recursos públicos para as campanhas, o que introduziu novidades que impactam diretamente as candidaturas femininas (Souza, 2020).

A reforma política, muito desejada, acaba por acontecer no âmbito da judicialização, e mais recentemente uma nova regra é conquistada, mediante deliberação do TSE e STF: em 2022, torna-se obrigatório que 30% dos repasses de recursos para campanhas sejam para candidaturas femininas, mediante a Emenda Constitucional 117

(Brasil, 2022), e também a distribuição de tempo de rádio e TV e a propaganda passam a ser proporcionais ao percentual de candidaturas femininas e de pessoas negras (Araújo; Rodrigues, 2023).

Essas são mudanças muito recentes, mas que já permitem análises preliminares de avanço. Alves, Sacchet e Matheus (2023, p. 13) afirmam que “[...] as mulheres foram significativamente mais bem-sucedidas em 2018 que em 2014, conquistando 51% a mais de cadeiras”. Este fato, correlacionado ao capital político, favorece a vitória de mulheres. Neste mesmo sentido, Araújo e Rodrigues (2023, p. 16), ao avaliarem os dados para eleições no Legislativo, observam que “o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados ampliou, ainda que esteja longe da paridade. Se nas quatro eleições entre 2002 e 2014 a média esteve estável entre 8% e 10%, na de 2018 houve um aumento para 15,1% e em 2022 para 17,7%”.

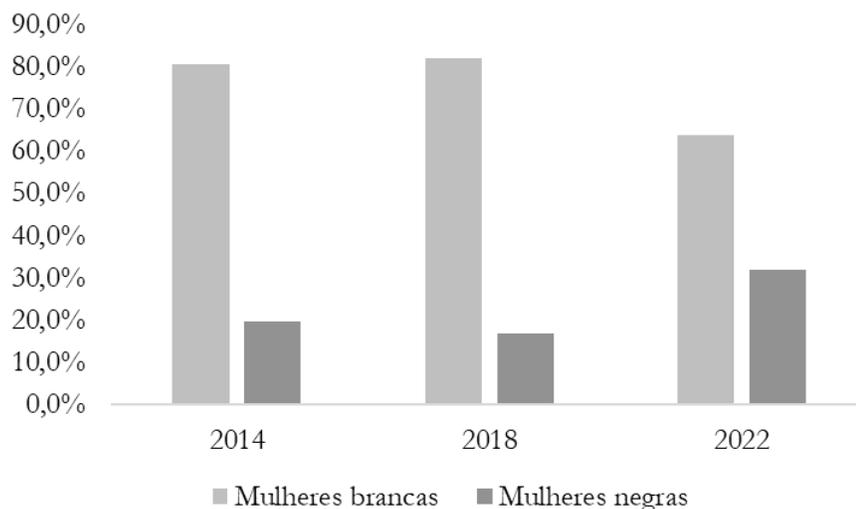
Diante do exposto, é evidente que, no contexto brasileiro, as mulheres enfrentam desvantagens em diversas situações. As ações afirmativas, além de buscar resultados eleitorais, precisam incluir a capacitação de mulheres, oferecer recursos e criar espaços que incentivem a organização feminina e a promoção da participação das mulheres na política. Evidenciar as relações contraditórias de poder e dominação que historicamente pesam sobre as mulheres é revelar as hierarquias implícitas nas desigualdades de gênero. Mudar essa realidade exige mais do que simplesmente ocupar esses espaços de poder; é necessário transformar a estrutura que os sustenta (Miguel; Biroli, 2014).

## 2.1 Perfil das Eleitas

Buscando evidenciar a representação da mulher negra na política, trazemos para a análise o percentual de candidaturas de mulheres que se autodeclararam pretas ou pardas em suas candidaturas registradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral. É importante esclarecer que o cálculo realizado para apresentação das estatísticas considera mulheres negras como o resultado obtido após a inclusão das mulheres que se autodeclararam pretas ou pardas em suas candidaturas registradas junto ao TSE. Em 2014, foram 32,64% de mulheres pardas e 11,63% de mulheres pretas. Já em 2018, foram 29,8% de mulheres pardas e 14% de mulheres pretas. Na última eleição, o quantitativo de mulheres autodeclaradas pretas atingiu seu maior número desde então, com 17,8%, enquanto mulheres pardas figuravam com 33,8%. Para os fins desta análise, foi levado em conta o número de mulheres negras em relação ao total de mulheres em cada uma das eleições recortadas.

De acordo com os dados do IBGE, através da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) de 2022, a população brasileira é composta majoritariamente por mulheres, número que chega a 51,1%, enquanto os homens representam 48,9%. Desse total, 55,9% são homens e mulheres que se autodeclararam pretos (10,6%) e pardos (45,3%). Ainda de acordo com o Censo (IBGE, 2022), vemos que as mulheres pardas representam o maior grupo populacional brasileiro, e, quando somadas às mulheres negras, respondem por mais de 57 milhões de pessoas. Mesmo identificando que mulheres negras são a maioria da população, não vemos este grupo representado de maneira proporcional na política brasileira, como é possível identificar a seguir (Gráfico 1):

**Gráfico 1** – Quantitativo de mulheres brancas e negras eleitas em 2014, 2018 e 2022 para a Câmara de Deputados Federais no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Traçando um comparativo de mulheres brancas e negras que conseguiram se eleger deputadas federais, observa-se que em 2014 foram eleitas 80,4% brancas e 19,6% negras; em 2018, 81,8% brancas e 16,9% negras; e no ano de 2022, 63,7% brancas e 31,9% negras. Ao analisarmos esses dados, percebemos que há uma grande diferença entre a mulher branca e a mulher negra, mostrando que existe uma diferença de gênero e intragênero, como já se apontou no escopo deste trabalho.

De acordo com os dados, é possível ver que o quantitativo de mulheres negras eleitas se manteve em um número próximo (entre 2014 e 2018), antes de um aumento, ainda pouco expressivo, em 2022. Um dado relevante para análises futuras são as atualizações sobre financiamento eleitoral para mulheres ocorridas em 2018 (Souza, 2020) e em 2021 (Araújo; Rodrigues, 2023), que determinam porcentagem específica de recursos, bem como para o horário de propaganda eleitoral de rádio e TV para mulheres.

Outro filtro a ser analisado quando tratamos de êxito de candidaturas femininas são as regiões que mais elegem políticas mulheres, como mostrado a seguir (Tabela 1):

**Tabela 1** – Mulheres negras eleitas de acordo com as regiões em 2014, 2018 e 2022 no Brasil

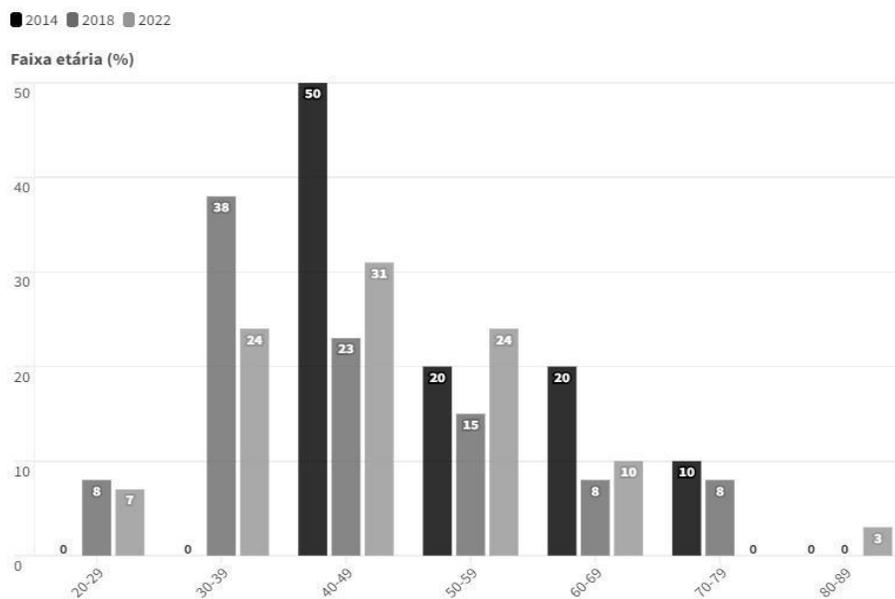
| Região \ Ano | Nordeste | Norte | Sul | Sudeste | Centro-Oeste | Distrito Federal |
|--------------|----------|-------|-----|---------|--------------|------------------|
| 2014         | 5        | 2     | 0   | 3       | 0            | 0                |
| 2018         | 1        | 5     | 0   | 5       | 1            | 1                |
| 2022         | 6        | 8     | 3   | 11      | 1            | 0                |

**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda de acordo com a PNAD Contínua (2022), que identificou a população por cor/raça, temos: o Norte com 78,4% de negros, o Nordeste com 73,9% e o Centro-Oeste com 62,6%; enquanto no Sudeste e Sul a população é, em sua maioria, branca, com 50,1% e 72,8%, respectivamente. Analisando estes dados em relação aos do TSE, é possível perceber que as duas regiões em que a população é majoritariamente negra também são as regiões que mais elegeram mulheres negras: o Norte com 29% e o Nordeste com 24%. O processo eleitoral e legislativo brasileiro estabelece um quantitativo de deputados que devem ser eleitos por estados; diante disso, sendo o Brasil composto por 26 estados e o Distrito Federal, quando pensamos nas três últimas eleições, 70,4% do país elegeu mulheres negras ao cargo de deputada federal. Destacam-se entre eles a Bahia, Minas Gerais e o Rio de Janeiro, pois foram os únicos estados a elegerem parlamentares negras nas três eleições. Destas mulheres, durante o período destacado, conseguiram se eleger/reeleger as candidatas Lídice da Mata e Souza (PSB/BA) e Marcivânia do Socorro da Rocha Flexa (PT/PCdoB/AP). Já nas eleições de 2018 a 2022, temos Silvia Cristina Amancio Chagas (PDT/PL/RO) e Taliria Petrone Soares (PSOL/RJ). Nas eleições de 2014 a 2022, apenas duas candidatas conseguiram se eleger/reeleger: Benedita Souza da Silva (PT/RJ) e Rosângela de Souza Gomes (Republicanos/RJ).

Ao analisar o perfil das mulheres eleitas, foi possível observar algumas mudanças na caracterização das candidatas que se intensificam com o passar dos anos, como a idade e a diminuição gradual de mulheres casadas que conseguiram se eleger deputadas federais. O perfil das candidatas é um instrumento interessante para compreender como se desenha ao longo dos anos a participação dessa mulher. A seguir (Gráfico 2), apontamos a faixa etária das mulheres negras eleitas nos respectivos anos.

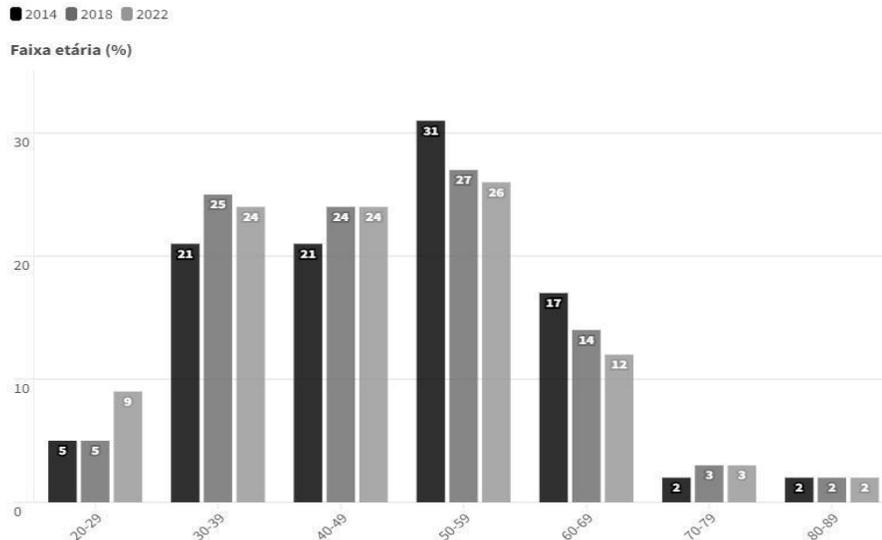
**Gráfico 2** – Faixa etária de mulheres negras eleitas em 2014, 2018 e 2022 no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2014, 50% das mulheres eleitas tinham de 40 a 49 anos; já em 2018, esse número diminuiu para 23% com a entrada de mulheres mais jovens na vida pública, como demonstra o crescimento das faixas etárias de 20 a 29 e 30 a 39 anos. Quando comparada com as mulheres brancas eleitas, podemos ver que a idade não se configurou como um entrave para a participação feminina delas, como é mostrado a seguir (Gráfico 3):

**Gráfico 3** – Faixa etária de mulheres brancas eleitas em 2014, 2018 e 2022 no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda em 2014, mulheres de 20 a 29 anos já estavam presentes entre as deputadas eleitas, bem como em 2018, em que a mais jovem mulher branca eleita tinha 22 anos. Em 2022, esse número continuou a subir, especialmente pelo número crescente não apenas de candidaturas femininas no geral, mas também de mulheres eleitas. As mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos continuam sendo maioria dentro do Congresso Nacional, quando sinalizado o recorte de raça, e em seguida temos mulheres de 30 a 39 anos ocupando estes cargos. Comparando com as mulheres brancas, observamos o oposto. Em 2018, a maior parte das mulheres brancas que foram eleitas tinham de 50 a 59 anos, sendo seguidas pelas de 40 a 49 anos.

Araújo (2016) indica que o tempo é uma variável importante para o ingresso da mulher na vida pública. Os dados acabam por confirmar este impacto quando temos uma faixa etária bem mais avançada figurando na política.

O *tempo* tende a operar como elemento de contenção da participação feminina em dois sentidos. Primeiro como requisito válido para todos os que querem participar da política. Segundo, como condicionante direto e moral para as mulheres que possuem famílias e, em se interessando por maior inserção política, necessitariam reduzir suas atividades nesses espaços (Araújo, 2016, p. e54).

Para ingressar e permanecer na política de maneira atuante é preciso ter tempo, tempo para fazer campanha, corpo a corpo, divulgações, reuniões, para contatar os eleitores, para visitas, eventos. Sendo eleitas, tempo para agendas e sessões, assim como a rotinização das práticas que as levaram a ser eleitas. Biroli (2018) argumenta que essa divisão sexual do trabalho é um importante fator para a produção da desigualdade de gênero, e que mesmo que não produza sozinha a desigualdade entre homens e mulheres na política institucional, ela é uma de suas barreiras. Para as mulheres, o custo da atuação na vida pública é muito maior do que para os homens, que não são cobrados para equilibrar igualmente seu tempo entre sindicatos, partidos políticos, militância e vida doméstica como elas. Portanto, estas atividades, quando aliadas ao trabalho doméstico e ao exercício de outras ocupações, acabam gerando uma distribuição de tempo desigual entre homens e mulheres.

A divisão sexual do trabalho não existe para homens e mulheres da mesma forma. É necessário pensarmos que esse fenômeno ocorre em uma estrutura na qual a posição de classe e o racismo estrutural se fazem presentes. Diante disso, a ideia de que todos os privilégios estão entre os homens e todas as desvantagens e opressões estão entre as mulheres é errônea (Biroli, 2018).

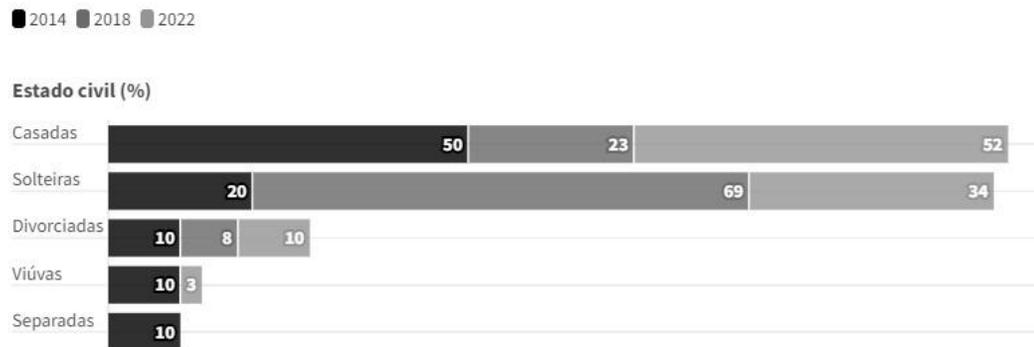
Hooks (2015) discute sobre como o feminismo moderno possui a ideia de que “[...] todas as mulheres são oprimidas”, sugerindo que todas as mulheres compartilham as mesmas dificuldades e desigualdades, implicando que fatores como classe, raça, religião, orientação sexual, etc. possam não ter relação com a forma como o machismo irá se apresentar na vida de cada uma delas. Nas palavras da autora:

A famosa frase de Friedan, “o problema que não tem nome”, muitas vezes citada para descrever a condição das mulheres nesta sociedade, na verdade se refere à situação de um seleto grupo de mulheres brancas casadas, com formação universitária, de classe média e alta – donas de casa entediadas com o lazer, a casa, os filhos, as compras, que queriam mais da vida. Friedan conclui seu primeiro capítulo afirmando: “Não podemos continuar a ignorar essa voz íntima da mulher, que diz: Quero algo mais que meu marido, meus filhos e minha casa”. A autora definiu esse “mais” como profissões, sem discutir quem seria chamado para cuidar dos filhos e manter a casa se mais mulheres como ela própria fossem libertadas do trabalho doméstico e tivessem o mesmo acesso a profissões que têm os homens brancos. Ela não falou das necessidades das mulheres sem homem, sem filhos, sem lar, ignorou a existência de todas as mulheres não brancas e das brancas pobres, e não disse aos leitores se era mais gratificante ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta do que ser dona de casa da classe abastada (Hooks, 2015, p. 193-194).

A divisão sexual do trabalho, segundo Biroli (2018), não é separável de raça e classe, gerando hierarquias entre mulheres brancas e negras, o que leva a pensar que, além da divisão sexual do trabalho, é necessário também refletir sobre a divisão racial do trabalho. Na pesquisa em tela, observamos que o perfil das mulheres brancas e negras eleitas se estabelece de forma consideravelmente homogênea, o que sugere a hipótese de que grandes diferenças nos perfis destas mulheres podem ser constatadas ao se analisar as candidaturas.

Outra variável que examinamos foi o estado civil das mulheres eleitas. A seguir (Gráfico 4) demonstramos os números das últimas três eleições:

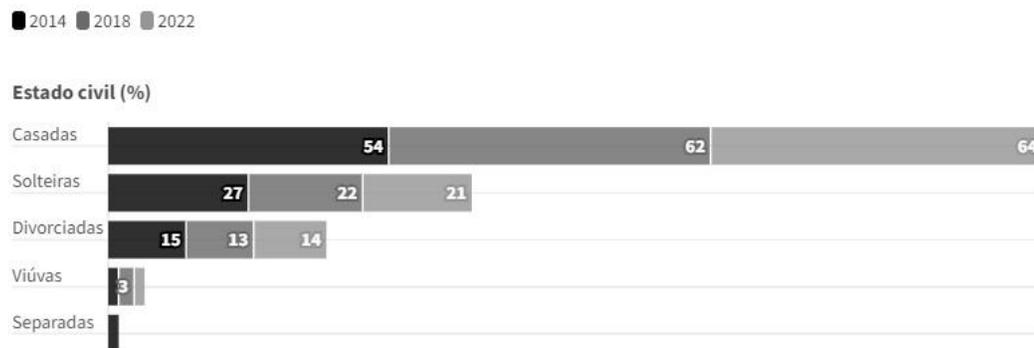
**Gráfico 4** – Estado civil das mulheres negras eleitas em 2014, 2018 e 2022 no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2014, 50% das mulheres negras eleitas eram casadas, número que caiu em 2018, mas voltou a se fazer presente em 2022, com 51,7%. Já as mulheres solteiras e divorciadas/separadas judicialmente, ao longo dos três últimos pleitos, obtiveram mais sucesso do que mulheres que já foram casadas em algum momento. Comparando com as mulheres brancas, temos um resultado parecido (Gráfico 5):

**Gráfico 5** – Estado civil das mulheres brancas eleitas em 2014, 2018 e 2022 no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2014, 53,6% das mulheres brancas eleitas eram casadas, bem como 61,9% e 63,7% das mesmas em 2018 e 2022, respectivamente. Ao contrário do que ocorreu com deputadas negras, em nenhum dos anos houve uma queda, como ocorreu em 2018 no Gráfico 4. Ao realizarmos um recorte de gênero, também constatamos que há mais homens casados eleitos do que mulheres. Na eleição para deputado federal em 2022 houve 308 homens eleitos e casados, enquanto na mesma categoria houve apenas 53 mulheres.

Ao observarmos as mulheres negras casadas separadamente, identificamos que, em 2014, 60% delas eram casadas com homens que também estavam na política institucional. Em 2018, esse número passou para 33,3%, antes de subir novamente, em 2022, para 53,3%. Blay (2015), ao discutir sobre as prefeitas do Brasil, cria três categorias para a

inserção de mulheres na política. A primeira é chamada de “prefeita coronel”, que está em um sistema de herança familiar, cujo grupo domina o poder local e tenta manter suas próprias gerações subsequentes dentro da carreira política também. Assim, essas mulheres assumem a posição de seus familiares, sejam os de sangue ou da família em que adentraram através do casamento. A segunda é a “prefeita esposa”, composta por mulheres que não possuem desejo de participar da vida política, mas o fazem a pedido de seus maridos, que, por alguma razão, se vejam impedidos de se candidatar a determinado cargo. Quando eleitas, os maridos também se sentem vitoriosos e chegam a tomar decisões no lugar da esposa. Por último, temos “[...] a pequena burguesia e a prefeita por iniciativa própria”, categoria que é dividida em dois tipos diferentes de candidatas; as mulheres que fazem parte da burguesia e até mesmo possuem familiares que já estiveram na política e veem a participação como um meio para ascender aos âmbitos estaduais e federais; e mulheres de classes mais baixas. No geral, ambas possuem capital político suficiente para se elegerem e desejam ajudar o município, sendo suas gestões marcadas por construção de escolas e criação de transporte escolar e para tratamento médico, por exemplo. Grande parte destas mulheres também já é participante ativa na comunidade.

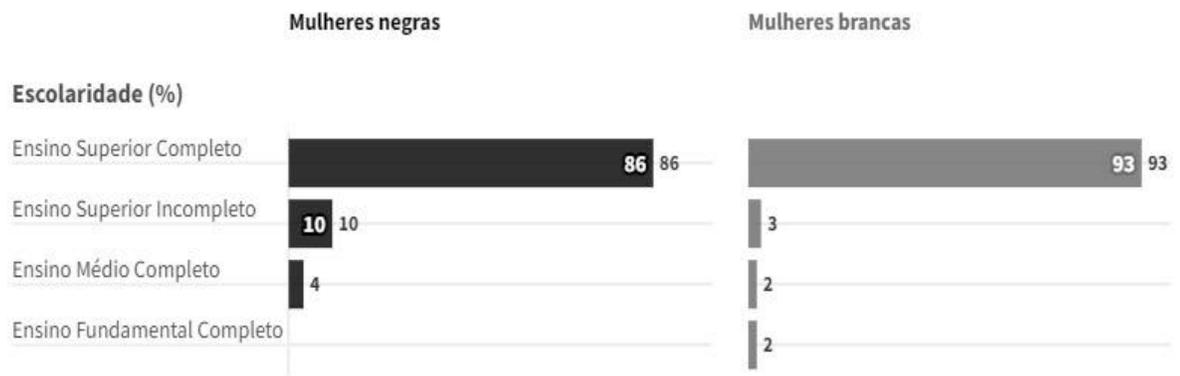
Os perfis das eleitas apontam para o fato de que quando se tem mulheres eleitas, seu perfil apresenta forte viés de mediação familiar, presença forte no campo religioso e/ou imersão política anterior. Embora seja um texto originalmente de 1981, o trabalho de Eva Blay corrobora o que foi discutido por outros autores (Almeida, 2017; Biroli; Miguel, 2010), mostrando-nos que, ainda hoje, a influência familiar – seja ela dos pais ou do marido – continua se fazendo presente em todas as instâncias eleitorais da política formal. Embora seja um fator importante e perceptível em candidaturas femininas, como analisamos, é relevante destacar que o mesmo não deixa de ser utilizado também por homens. O capital familiar se mostra uma ferramenta significativa para a entrada na vida pública e é cada vez mais visto em candidaturas masculinas (Miguel; Marques; Machado, 2015).

No que diz respeito à variável da escolaridade das deputadas federais eleitas, é possível notar um padrão esperado das mulheres, tanto negras quanto brancas, que se candidatam. Miguel e Queiroz (2006, p. 371) apontam para a tese da hiperqualificação ao afirmarem que

As mulheres, assim como integrantes de outros grupos subalternos, quando entram na disputa por posições de poder e prestígio, se veem constrangidas a compensar o preconceito negativo que sofrem apresentando uma qualificação superior. A hiperqualificação feminina – mulheres com nível médio de escolaridade superior ao dos homens em posição similar – é detectada em diferentes espaços sociais, entre eles a política.

Em 2014, 70% das mulheres eleitas negras possuíam uma graduação universitária, enquanto 20% não havia terminado o ensino superior e 10% havia feito apenas o ensino médio. Em 2018, 100% das mulheres negras eleitas possuíam ensino superior completo. Já em 2022, com um maior número de mulheres eleitas, os números mudaram, como se mostra a seguir (Gráfico 6).

**Gráfico 6** – Escolaridade das mulheres negras e brancas eleitas em 2022 no Brasil



**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2022, embora o número de mulheres negras com ensino superior completo continue em destaque, com 86,2%, houve também um aumento de mulheres com o ensino superior incompleto. Em contrapartida, o cenário parece ser diferente para mulheres brancas. Em 2022, entre as mulheres eleitas, apenas 9,2% das deputadas brancas e negras figuravam nas categorias de ensino fundamental e médio completo ou ensino superior incompleto. Embora o número de homens com escolaridade básica que conseguem se eleger ainda seja maior do que o de mulheres na mesma situação, é possível identificar um nível diferente no entrave que mulheres brancas e negras vivenciam. Nenhuma mulher negra com menos do que o ensino médio completo conseguiu se eleger, ao contrário de mulheres brancas. Ponderamos que o acesso ao ensino superior não afeta diretamente as chances de sucesso eleitoral pela simples obtenção de conhecimentos específicos, mas é crucial em função das redes sociais estabelecidas no ambiente universitário, que frequentemente servem como um ponto de partida para a vida político-partidária (Campos; Machado, 2015).

Quando analisamos o total de candidaturas de mulheres em 2018, ainda há 56,8% de mulheres brancas com ensino superior completo, ao passo que apenas 31,4% de mulheres negras se encaixam nesta categoria, ou seja, existe uma grande diferenciação entre esses dois grupos quanto ao acesso à graduação. Isso talvez se deva ao fato de o acesso da população negra à universidade ainda ser reduzido, mesmo com as ações afirmativas estabelecidas pelo Estado. No estudo de Silva (2020), verificamos que os índices de acesso ao ensino superior ainda carregam vestígios de um longo processo histórico de desigualdade racial e que, em 2018, 78,8% dos jovens brancos entre 18 e 24 anos estavam no ensino superior enquanto apenas 55,8% dos jovens negros da mesma idade estavam na universidade.

Outro dado observado é acerca da ideologia dos partidos políticos, que se mostram como um “atalho cognitivo” no momento de decidir o voto, bem como a linha a ser seguida após o candidato ser eleito. Portanto, conhecer e classificar os partidos a partir da ideologia a que eles pertencem é um instrumento importante de análise quando queremos entender as organizações partidárias (Bolognesi; Ribeiro; Codato, 2023). Diante disso, usamos a

classificação ideológica dos partidos brasileiros que se encontra em Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) para identificar os partidos com maior número de candidaturas de mulheres negras, que serão analisados a seguir (tabela 2):

**Tabela 2** – Partidos com maior número de candidaturas de mulheres negras em 2014, 2018 e 2022 em relação ao número total de candidaturas femininas no Brasil

| 2014    |            | 2018     |            | 2022    |            |
|---------|------------|----------|------------|---------|------------|
| Partido | Percentual | Partido  | Percentual | Partido | Percentual |
| PSOL    | 51,5%      | PSOL     | 53%        | AVANTE  | 62,5%      |
| PT      | 48,8%      | PT       | 51%        | PDT     | 54,2%      |
| PDT     | 57,1%      | PATRIOTA | 53,3%      | PODE    | 50,8%      |
| PSB     | 42,8%      | PSL      | 39,4%      | PP      | 51,7%      |
| PSL     | 42,8%      | PDT      | 57,2%      | UNIÃO   | 48,3%      |

**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Os partidos listados na tabela acima são os que mais possuem candidaturas de mulheres negras em relação ao número total de mulheres candidatas em cada um deles. Como é possível ver, a maior concentração de mulheres em 2014 está em partidos à esquerda em comparação com partidos de direita, com exceção do PSL. Em 2018, o padrão se modifica lentamente, e o Patriota, ainda junto com o PSL, passa a ter mais candidaturas de mulheres negras. A mudança maior ocorreu em 2022, pois, assim como houve um maior número de candidaturas femininas, também houve um aumento no quantitativo de mulheres negras em diversos outros partidos que não figuram à esquerda do espectro ideológico, e, diante disso, o único partido de esquerda que apresentou maior número de candidaturas de mulheres negras foi o PDT. A tabela a seguir (Tabela 3) analisa a efetividade das candidaturas desses partidos:

**Tabela 3** – Partidos com maior número de mulheres negras eleitas em 2014, 2018 e 2022

| 2014    |     | 2018    |     | 2022         |     |
|---------|-----|---------|-----|--------------|-----|
| Partido | Qt. | Partido | Qt. | Partido      | Qt. |
| PT      | 4   | PSOL    | 2   | PT           | 7   |
| PC do B | 3   | PSDB    | 2   | UNIÃO        | 4   |
| PRB     | 2   | PSL     | 1   | REPUBLICANOS | 3   |
| PSB     | 1   | AVANTE  | 1   | MDB          | 3   |

**Fonte:** Elaboração própria (2023) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Ao analisarmos os partidos em que essas mulheres estão inseridas, percebemos que, ao todo, o Partido dos Trabalhadores (PT) foi o que obteve a maior efetividade, sendo ele que elegeu mais mulheres negras em 2014 e 2022. Assim como ocorre com as candidaturas, os partidos mais à esquerda se destacam inicialmente, mas logo vão cedendo espaço para partidos de direita. Em 2022, embora o PT tenha sido o partido que mais elegeu mulheres negras, mais partidos de espectro ideológico diferente conquistou sua efetividade.

Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) classificaram os partidos brasileiros de acordo com o conceito de *policy-seeking*, *vote-seeking* e *office-seeking party*. Através da análise dos autores, foi possível descobrir que, em 2018, a maioria dos partidos que se enquadram como *policy-seeking*, isto é, partidos que se mobilizam para convencer o eleitorado através de um programa que favorece políticas públicas e sociais, eram partidos de esquerda. Enquanto isso, partidos de direita e centro-direita são definidos como *office e vote-seeking*, buscando aumentar a quantidade de votos e participar do governo da maneira que for possível, mesmo que isso signifique uma coalizão com partidos de ideologias diferentes.

Em 2014 e 2018, vemos que partidos de esquerda aparecem muito mais proeminentemente que partidos de direita quando se trata da candidatura de mulheres negras. Segundo Araújo (2005), a participação feminina na política sempre foi mais estimulada por partidos de esquerda. Contudo, além das cotas de gênero estabelecidas por lei, a organização de mulheres também cresceu, assim como a pressão para que suas demandas sejam consideradas. Além disso, a população feminina se mostra como uma força decisiva no momento das eleições, o que pode influenciar os partidos a lançarem cada vez mais mulheres, como se observa em 2022.

Além do número geral de mulheres brancas e negras que se candidataram ter aumentado consideravelmente, é necessário destacar o crescimento que ocorreu dentro dos partidos de direita. Uma parte das mulheres negras eleitas durante o recorte temporal escolhido são, em sua maioria, mulheres casadas, muitas vezes com parceiros que também estão no meio político, com a média de idade entre 40-49 anos, ensino superior completo, profissões já envolvidas com sua comunidade, como vereadoras, deputadas, médicas, professoras e servidoras públicas. Embora a efetividade de candidaturas femininas ocorra em maior número em partidos de esquerda, a vinculação de mulheres em partidos de centro-direita, direita e extrema-direita foi expressiva.

## Considerações Finais

O Brasil é um país reconhecido pela sua diversidade, contudo, quando tratamos de instâncias políticas, essa diversidade não transparece. A política institucional é formada majoritariamente por homens cisgênero e brancos e carece da participação ativa de mulheres. Mesmo com o advento da Lei das Cotas, que promove uma ação afirmativa para a inserção feminina na vida pública, as mulheres ainda enfrentam diversos gargalos que dificultam ou até mesmo impedem sua inserção total. Segundo o *Inter-Parliamentary Union* (2023), o Brasil figura em 132º lugar na lista de mulheres no Congresso, em um universo de 185 países; portanto, verificamos que apenas a introdução das cotas não é o bastante para estabelecer a participação efetiva de mulheres.

“O processo definidor de quem se habilitará a ser elite da política já é em si um filtro” (Araújo, 2016, p. 56). Muitos são os crivos que precisam ser transpostos para que se consiga chegar à elegibilidade: os fatores culturais, históricos, sociodemográficos, econômicos, entre outros. E se as mulheres já representam um número baixo, quando examinamos esses dados numa análise interseccional, eles atestam o número ainda mais baixo de mulheres negras em espaços de poder. Segundo Miguel e Biroli (2015), quando olhamos variantes como gênero, raça e classe, observamos que se produzem hierarquias que colocam a mulher negra em maior desvantagem.

Ao compor o perfil da mulher negra eleita, observou-se que há uma faixa etária mais avançada que se elege de maneira mais tardia, isso porque a sua inserção e escolha de concorrer a cargos muitas vezes está associada às suas redes de relações, especialmente as familiares. Corroborando esta hipótese, a pesquisa atestou que o maior número de negras que conseguiram se eleger ao longo dos anos foi o das que se declararam casadas, especialmente em 2022. Os dados sobre a escolaridade apontam que mais de 80% destas mulheres têm formação superior, uma variável que reforça a tese de que é necessário hiperqualificar-se, provar uma, duas, três vezes mais que se possui habilidade e competência (Miguel; Queiroz, 2006).

Atentando ao aspecto institucional, os partidos que mais projetaram mulheres são de centro-esquerda, todavia, a eleição de 2018 aponta para uma guinada conservadora que o país vivenciou desde 2013 até a eleição de Jair Bolsonaro (Silva; Chaves; Barbosa, 2023). Esse cenário também se apresentou no recorte pesquisado com o aumento de mulheres negras eleitas em partidos de centro-direita.

Estudar a participação da mulher em ambientes de decisões tem contribuído para construir uma agenda de discussões e implementações de medidas para ampliar a representação política; este é o caso das cotas. Juntamente com isso, evidenciam-se as situações de diferenças intragênero e a importância de ações estratégicas visando diminuir e reparar graus de desigualdades e oportunidades. Portanto, isso indica a possibilidade de uma lei de cotas interseccional, especialmente ao nos depararmos com os dados que revelam a discrepância entre mulheres brancas e negras eleitas. A Lei de Cotas originou-se diante desigualdade entre mulheres e homens em espaços de poder, e uma lei de cotas interseccional evidenciaria a dupla discriminação enfrentada por este grupo específico de mulheres, o que traria uma representação mais equitativa no Legislativo.

Por fim, estudos que evidenciam as desigualdades enfrentadas por grupos minoritários visam não apenas compartilhar o conhecimento proveniente dos dados coletados, mas também incentivar novas pesquisas. Para estudos futuros, consideramos ampliar a análise realizando uma comparação direta e detalhada entre as candidaturas de mulheres brancas e negras e as candidaturas masculinas, dando contornos mais nítidos a esse cenário da participação de pessoas negras na política.

## Referências

- ALMEIDA, Cosma Ribeiro de. *As experiências do feminino na política: percepções e atuações de prefeitas paraibanas*. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2017. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/1325>. Acesso em: 31 jan. 2024.
- ALVES, Marcus Vinícius Chevitarese; SACCHET, Teresa; MATHEUS, Thiago. O efeito do financiamento público de campanha na eleição de mulheres no Brasil. *Feminismos*, Salvador, v. 11, n. 2, p. 1-23, nov. 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/rf.v11i2.57749>.
- ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos fundos partidário e eleitoral no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 40, p. 1-31, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2023.40.260812>.
- ARAÚJO, Clara. Gênero e acesso ao Poder Legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 2, p. 23-59, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1604>. Acesso em: 31 jan. 2024.
- ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 193-215, jun. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000100013>.
- ARAÚJO, Clara. Valores e desigualdade de gênero: mediações entre participação política e representação democrática. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. e36-e61, 2016. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.23143>.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000300003>.
- BLAY, EVA Alterman. *As prefeitas: a participação política da mulher no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Humanitas, 2015.
- BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política*, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012. DOI: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7306>. Acesso em 28 out 2024.
- BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *DADOS*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-31, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>.
- BRASIL. *Emenda constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022*. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.
- BRASIL. *Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Altera as leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.
- BRASIL. *Lei n. 13.487, de 6 de outubro de 2017*. Altera as leis n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm). Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. *Nota informativa n. 1/2023 MDS/SNCF: as mulheres negras no trabalho de cuidado*. Brasília, DF: MDS, 2023. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/Secretarias/SNCF/Arquivos/Nota%20Informativa%20N1%2022.03.23.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 16, p. 121-151, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151606>.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. *Raça e eleições no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, DF, n. 21, p. 211-259, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em: 31 jan. 2024.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 16, p. 193-210, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2237>. Acesso em: 31 jan. 2024.

IBGE. *Censo demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

IBGE. *Conheça o Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE Educa, [2022]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. In: IBGE. *Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. n. 41.

IBGE. *PNAD contínua: síntese de indicadores*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 31 de jan. de 2024.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Monthly ranking of women in national parliaments*. Disponível em: [https://data.ipu.org/women-ranking/?date\\_month=9&date\\_year=2023](https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=9&date_year=2023). Acesso em: 28 out. 2024.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 86, p. 93-103, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-33002010000100005>. Acesso em 28 out 2024.

MENEGUELLO, Rachel; MANO, Máira Kubik; GORSKI, Caroline. Alguns condicionantes do déficit representativo de mulheres e negros na política. In: MENEGUELLO, Rachel; SPECK, Bruno Wilhelm; SACCHET, Teresa; MANO, Máira Kubik; SANTOS, Fernando Henrique dos; GORSKI, Caroline. *Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros*. Campinas: UNICAMP; CESOP, 2012. p. 5-99.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, 2015. DOI 10.5433/2176-6665.2015v20n2p27.

MIGUEL, Luis Felipe; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputado. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 3, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/00115258201557>. Acesso em: 03 abril 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 363-385, set. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2006000200003>.

OKIN, Susan Moller. Gênero, público e o privado. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; MARQUES, Larissa Martins; RIBEIRO, Leandro Molhano. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 106, p. 93-116, set. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.006>.

RAMOS, Luciana de Oliveira; AMPARO, Thiago de Souza (coords.). *Cidades, raça e eleições: uma análise da representação negra no contexto brasileiro*. São Paulo: FGV Direito, 2022. (Nota Técnica, 1). Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/31309>. Acesso em: 1 abr. 2024.

SACCHET, Teresa. Por que as cotas de gênero não funcionam no Brasil? O papel do sistema eleitoral e financiamento político. *Colombia Internacional*, Bogotá, v. 1, n. 95, p. 25-54, 2018. DOI: <https://doi.org/10.7440/colombiaint95.2018.02>.

SEMINÁRIO “Mais Mulheres na Política” debate inclusão de candidatas negras, trans e com deficiência. *Tribunal Superior Eleitoral*, Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/painel-de-encerramento-do-seminario-201cm-ais-mulheres-na-politica201d-debate-inclusao-de-candidatas-negras-trans-e-com-deficiencia>. Acesso em: 28 out. 2024.

SILVA, Mayra Goulart da; CHAVES, Vanilda; BARBOSA, Laura. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56. Legislatura (2019-2023). *Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 38, n. 1, p. 95-124, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202338010004>.

SILVA, Suellen Francine da Silva e. *Vivências escolares de estudantes negros: o acesso à universidade de São Paulo após a adoção das cotas raciais*. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.59.2020.tde-27052020-094636>.

SOUZA, Fernanda Thomazella de. *Representação feminina no poder legislativo: cotas eleitorais de gênero e o papel do partido político*. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-09052021-205548/>. Acesso em: 31 out. 2024.

SOUZA, Jonadson Silva; MOURA, Lívia Teixeira. Crítica à sub-representação de mulheres negras no Legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1917-1950, jul./set. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/68946>. Acesso em: 31 jan. 2024.

SPOHR, Alexandre Piffero; MAGLIA, Cristiana; MACHADO, Gabriel; OLIVEIRA, Joana Oliveira de. Participação política de mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 417-441, maio/ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p417>.

TABARES, Camila de Vasconcelos; CONCEIÇÃO, Bruno da Silva; MARQUES, Rodolfo Silva. Mulheres, raça e partidos no Brasil: análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições 2018. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 57-77, jan./mar. 2021. DOI: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril\\_v58\\_n229\\_p57](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p57). Acesso em: 01 abril 2024.

TSE Mulheres. *Estatísticas*. Brasília: Justiça Eleitoral, 2022. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>>. Acesso em 28 out. 2024

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006>.

**Declaração de Coautoria:** Cyntia Carolina Beserra Brasileiro declara ser responsável pela “conceitualização e concepção da pesquisa, metodologia – processamento do material, investigação, curadoria de dados, redação (introdução, metodologia, item 1 e 2.1, considerações) – [e] rascunho original.” Vanderlânia Crislany da Silva Ferreira afirma ter participado da “conceitualização e coleta de dados, investigação, validação, análise formal, redação (item 2.1 perfil das eleitas, considerações) –, revisão e edição, supervisão.” Por fim, Amanda Lima Souza assevera ter tomado parte das etapas de “conceitualização, validação, análise formal, redação (item 2 do artigo, considerações) –, visualização, supervisão.”

\*Minicurrículo das Autoras:

**Cyntia Carolina Beserra Brasileiro.** Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (2017). Docente junto ao Departamento de Ciências Sociais e Políticas e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: [cyntiacarolina@uern.br](mailto:cyntiacarolina@uern.br).

**Vanderlânia Crislany da Silva Ferreira.** Graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2021). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pesquisa financiada pela CAPES (Processo nº 88887.955823/2024-00). E-mail: [vanderlaniafferreira@gmail.com](mailto:vanderlaniafferreira@gmail.com).

**Amanda Lima Souza.** Graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2023). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. Pesquisa financiada pela CAPES (Processo nº 88887.834794/2023-00). E-mail: [aamandaliimasl@gmail.com](mailto:aamandaliimasl@gmail.com).

Avaliadora 2: Beatriz Rodrigues Sanchez, [Orcid](#);  
Editora de Seção: Raissa Wihby Ventura, [Orcid](#).